



RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação

Ref.: Recurso empate ficto
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 230/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
EDITAL Nº 030/2025

A empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.052.198/0001-21, inscrição estadual nº 645.512.390.112, estabelecida na Rua Manoel Rosendo de Oliveira, 53 – sala 03 – Alto da Ponte – São José dos Campos/SP, representado neste ato pelo Sr. **BRUNO CESAR MARQUES PRADO PINTO FERREIRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.701.641-6 SSP/ e do CPF/MF sob nº 215.105.228-16, através de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A recorrente, empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), participou do certame em epígrafe, tendo apresentado proposta no valor de R\$2.128.615,72.

Ocorre que, após a fase de habilitação, todas as demais licitantes foram inabilitadas, restando apenas a empresa Karaja Construções e Locações Ltda, cuja proposta é de R\$ 2.105.890,40.

Ainda, cumpre esclarecer que não foi possível exercer o direito de preferência previsto no art. 44 da LC 123/2006 no momento oportuno, tendo em vista que a proposta classificada em primeiro lugar apresentava desconto superior a 25% sobre o valor estimado, o que, em tese, contraria os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo edital, podendo configurar inexecutabilidade.

Todavia, restou configurado o cenário em que a proposta da recorrente está dentro da margem legal de até 10% acima da proposta da primeira colocada, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, tornando plenamente aplicável o benefício do empate ficto.

II – DO DIREITO

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura o tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas.

O artigo 44 da referida lei estabelece:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**



§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas **apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

Assim, considerando que:

- a) A recorrente é EPP devidamente enquadrada;
- b) A proposta da empresa vencedora está dentro do limite de 10% previsto na LC 123/2006; e
- c) O benefício não foi oportunizado no momento oportuno, em razão de circunstâncias posteriores à inabilitação das demais licitantes,

Tem-se que o **direito de preferência** deve ser assegurado à recorrente, permitindo-lhe **cobrir a proposta** da licitante mais bem classificada.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento e provimento deste recurso, para que seja reconhecido o direito de preferência da EPP recorrente, conforme o empate ficto previsto no art. 44 da LC 123/2006;
- b) Caso não se reconheça o direito de preferência, que seja revista a decisão que manteve a habilitação e classificação da empresa vencedora, especialmente se constatado que a proposta desta ultrapassou o limite de desconto de 25% previsto no edital ou não atendeu às condições estabelecidas.

IV – DO REQUERIMENTO FINAL

Requer-se, portanto, o conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente revisão da decisão que classificou a empresa vencedora, assegurando à recorrente o exercício de seu direito legal de preferência e a adjudicação do objeto em seu favor, caso apresente valor igual ou inferior à melhor proposta.

Nestes termos,
Pede-se deferimento,

São José dos Campos, 22 de outubro de 2025.

**MARPRADO
CONSTRUCAO CIVIL
LTDA:09052198000121**

Assinado digitalmente por MARPRADO CONSTRUCAO CIVIL
LTDA:09052198000121
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=SP, L=SAO JOSE DOS CAMPOS, OU=
10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=MARPRADO CONSTRUCAO
CIVIL LTDA:09052198000121
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 09:56:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

BRUNO CESAR MARQUES PRADO PINTO FERREIRA SILVA

**BEATRIZ AMANDA DA SILVA
OAB/SP 511.468**